



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5729/2021
PROTOCOLO Nº 666/2021
DATA: 27/07/2021

Projeto de Lei nº

mt

Autoriza o Município a instituir o projeto inventário de artes plásticas de Palmeira e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o projeto inventário de artes plásticas de Palmeira.

§ 1º O projeto "Inventário de Artes Plásticas de Palmeira" destina-se a estimular e apoiar artistas plásticos em suas diversas formas a desenvolverem e divulgarem suas obras, através de uma coletânea anual, que será apresentada/publicada em formato impresso e de e-book, além de exposições físicas.

I- Cada autor terá direito ao envio de até 3 (três) trabalhos originais, através de foto, podendo ser sua obra de qualquer natureza plástica, forma ou técnica.

Art. 2º O projeto inventário de artes plásticas de Palmeira terá a finalidade de:

I- Preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo palmeirense.

II- Realizar o reconhecimento, bem como a preservação de técnicas, saberes e modos de fazer existentes em território palmeirense.

III- Estimular a produção intelectual dos artistas plásticos palmeirenses, promovendo o seu reconhecimento.

IV- Fomentar e apoiar a produção dos trabalhos, bem como promover a difusão dos trabalhos vencedores.

V- Fomentar e apoiar a produção dos trabalhos, bem como promover a difusão dos trabalhos vencedores.

Art. 3º As atividades desenvolvidas neste projeto serão contempladas através de credenciamento de pessoas físicas do setor cultural-artístico, exclusivamente para aquelas que comprovem residir no Município de Palmeira.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º Poderá participar do projeto qualquer pessoa física, que comprovadamente residir no município de Palmeira;

Art. 5º Poderá participar qualquer artista menor de idade, a partir de 10 anos, desde que acompanhada com os responsáveis legais no momento do credenciamento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Parágrafo único: A certidão negativa de débitos municipais deverá ser apresentada no nome da pessoa responsável ou representante legal;

Art. 6º Poderá participar qualquer pessoa com necessidades especiais, se for necessário o participante deverá estar acompanhado com os responsáveis legais no momento do credenciamento e eventuais reuniões (sejam elas presenciais ou online).

Parágrafo único: A certidão negativa de débitos municipais deverá ser apresentada no nome da pessoa responsável ou representante legal.

Art. 7º Poderá participar do projeto qualquer artista que possua ao menos uma obra concluída e não exposta em seu nome.

Art. 8º A escolha dos trabalhos será realizada através de banca examinadora do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 9º São condições de seleção:

I- A apresentação de trabalhos originais e inéditos, não devendo ter sido publicados em nenhum catálogo, mostra, feira, exposição ou espaços similares, em qualquer época.

II- Inscrição no credenciamento e apresentação da documentação de habilitação.

Art. 10. Serão desclassificados os trabalhos que:

I- Discriminem raça, gênero, cor, sexo, religião, política ou orientação sexual.

II- Realizem outras formas de discriminação que diminuam ou segreguem as minorias, pessoas envolvidas, outros participantes, comissão avaliadora, população, o município, entre outros.

III- Será eliminada a pessoa física que descumprir ou não apresentar documentação necessária para prosseguir com os termos do edital, sendo a mesma comunicada pela Secretaria de Cultura através dos dados fornecidos no currículo profissional.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Art. 11. Constituem obrigações municipais:

I- Fornecer e sanar qualquer dúvida, questionamento e ou informação necessária para credenciamento e realização de atividades em tempo hábil;

II- Fornecer às obras selecionadas, o material impresso no formato livro e no formato e-book, bem como realizar a arte gráfica dos mesmos.

III- Fornecer espaço aberto para exposição e mostra das peças selecionadas.

IV- Realizar a divulgação dos trabalhos nas suas páginas de redes sociais;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

V- Realizar campanhas de mobilização urbana para difundir a importância do das artes plásticas em geral e em suas diversas formas e técnicas, em concomitância com o projeto em questão.

VI- O município se encarregará de reunir as obras inscritas.

V- Imprimir material produzido em 200 exemplares.

VI- Distribuir os exemplares impressos da seguinte forma:

a) Cinco exemplares ficarão disponíveis na Biblioteca Pública Municipal de Palmeira;

b) Demais exemplares terão sua destinação definida pela Secretaria Municipal de Cultura, e para divulgação ficarão disponíveis na Central de Atendimento ao Cidadão.

c) Serão destinadas cópias das obras a rede municipal e Estadual de ensino do Município de Palmeira, sendo 2 (dois) exemplares para cada escola

VII- Fornecer a cada autor contemplado dez exemplares da coletânea.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DO LIVRO IMPRESSO

Art. 12. Os livros seguirão o seguinte padrão:

I- A quantidade máxima de páginas por material impresso será de 70 (setenta) páginas.

II- O padrão de medidas do livro será de 21x29 cm cada página.

III- A capa do livro será colorida, páginas do corpo deste também serão coloridas, com arte visual criada pelo departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Palmeira, bem como a diagramação, fotos finais das obras que comporão o livro e a revisão editorial.

CAPÍTULO VI
DA PREMIAÇÃO

Art. 13. O Município pagará três VRM a cada um dos autores contemplados para o projeto.

Art. 14. Cada autor receberá 10 (dez) exemplares do livro. A reunião das obras será também exposta em espaços a serem determinados pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

Art. 15. Os pagamentos ocorrerão em conta corrente a ser informada pelos credenciados, através de nota de empenho, na dotação orçamentária "Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

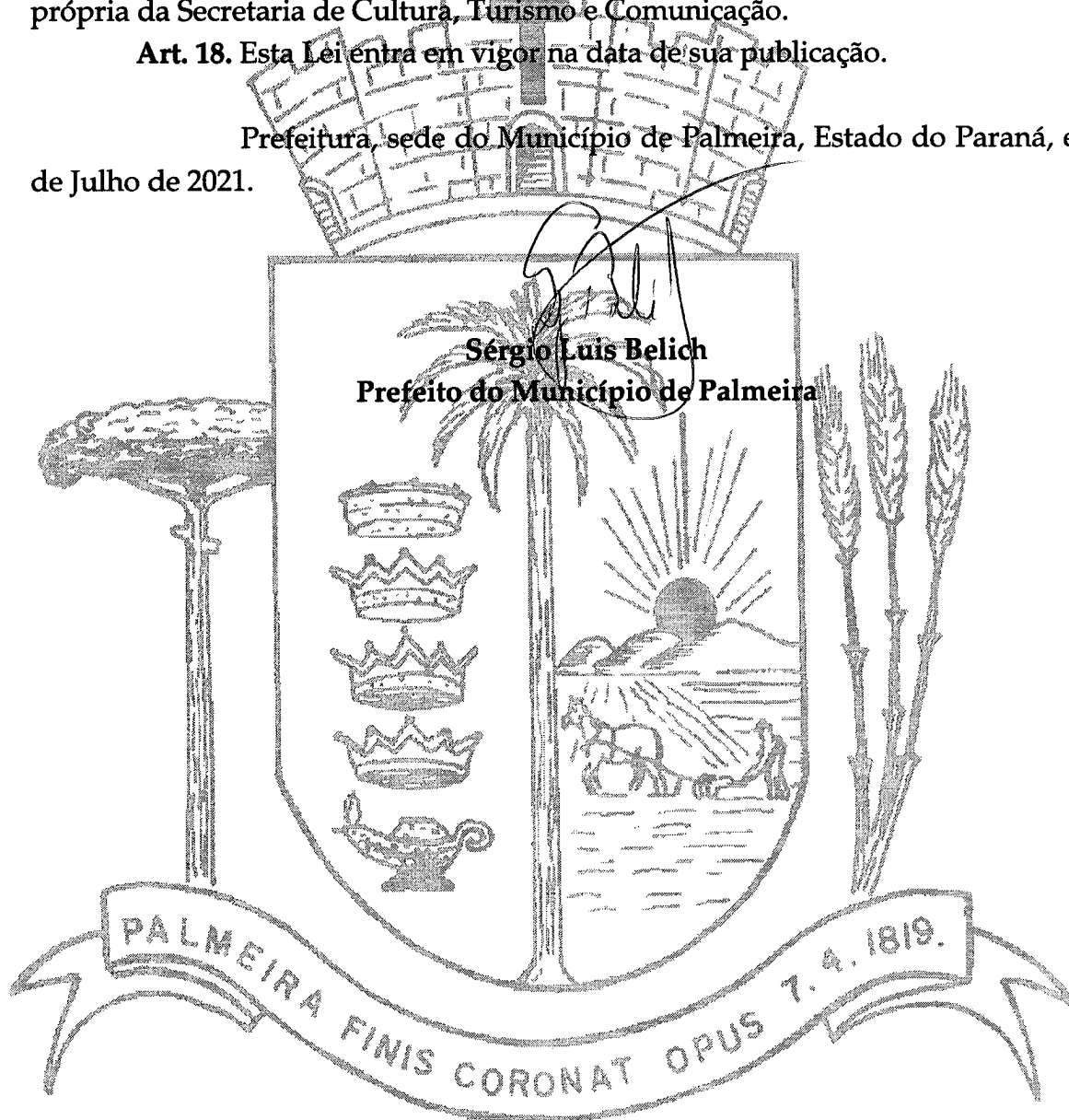
Art. 16. Caso a pessoa física inscrita seja selecionada, o Município de Palmeira terá o direito de imagem da mesma pelo período de doze meses, a contar a partir do início da homologação do credenciamento.

Parágrafo único. O Município poderá, em qualquer tempo, divulgar nome, fotos, e demais informações necessárias nos seus meios de comunicação (redes sociais, página institucional, portal da transparência, entre outros);

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Julho de 2021.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar a instituição do projeto Inventário de Artes Plásticas de Palmeira, com o objetivo de fortalecer a criação artística e potencializar a formação de um mercado sustentável de artistas plásticos locais.

Entendendo que o termo “artes plásticas”, normalmente se refere a expressões artísticas que se utilizam de técnicas de produção que manipulam materiais para construir formas e imagens que revelem uma nova concepção estética e a visão poética do artista plástico. São exemplos de artes plásticas: a cerâmica, a pintura, a escultura, a colagem, o bordado, a soldagem; assim, entendemos que esta variedade e amplitude do que são e seriam as artes plásticas, dão a este campo um diferencial em relação a outros, pois as possibilidades de novas expressões, novas técnicas, manipulação de novos materiais, olhares atualizados para aquilo que já estava consagrado enquanto “modo de fazer” são constantes, móveis e dialéticos, possibilitando, portanto que o poder público, por meio de nossa pasta de ação, possa identificar verdadeiros artistas que estão “invisíveis”, como também dar o estímulo necessário para novos e até para que aqueles assim não se viam – enquanto produtores de arte – possam compreender seu lugar e o de sua obra na vida cultural de Palmeira.

Desta forma, o projeto “Inventário de Artes Plásticas de Palmeira”, visa dar vazão a esta gama de artistas e agentes da cultura por meio de premiação, divulgação de suas obras através das redes sociais e de um livro físico com suas peças e histórias, como também cedendo espaços para sua exposição.

Palmeira apresenta um imenso potencial para a produção das artes plásticas no município. Dando-nos assim a segurança que um projeto como o “Inventário de Artes Plásticas de Palmeira” irá ter enorme êxito no que tange à identificação, divulgação e enriquecimento da expressão artística e de imaginários em nossa cidade. Aprofundando-se em nossas particularidades, destacamos também que as artes plásticas, por seu caráter familiar, compreendem-se muitas vezes em um campo de ação cultural ligado a tradições e com alto vínculo afetivo e memorial. E não apenas ao resultado dos trabalhos, ou seja, suas obras acabadas, mas também no que diz respeito às técnicas de produção, assim, não será apenas, por exemplo, o artesanato valorizado, mas também o artesão, sua cultura, seu ofício, sua técnica, que são por consequência parte de algo maior e mais abrangente: a cultura popular. Todo este potencial existe em Palmeira e estes agentes culturais merecem um olhar de cuidado na produção e divulgação de suas obras e trabalhos, de suas técnicas, de suas vivências e experiências com sua arte.

Portanto, este projeto visa não apenas a divulgação e valorização de artistas que já produzem sua arte e já extraem dela, inclusive, alguma forma de renda, mas



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

também o estímulo para aqueles que detém certo conhecimento, mas não se veem motivados a produzir por razões diversas, muitas vezes, exatamente pela falta de estímulo e reconhecimento.

O projeto tem, portanto, como objetivos principais, a divulgação e a valorização destes artistas plásticos palmeirenses interessados em expor suas peças, através do compartilhamento das mesmas nas redes sociais atreladas ao Município e à Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, da produção e publicação de um livro com fotos e história das mesmas e de seus autores, além da montagem de uma exposição itinerante que percorrerá diversos locais públicos apropriados onde estes trabalhos serão devidamente assistidos e divulgados como o Museu Histórico e Geográfico de Palmeira – Dr. Astrogildo de Freitas, o Centro Cultural sediado no Palácio da Viscondessa, a Central de Atendimento ao Cidadão. A valorização também virá da premiação aos artistas contemplados.

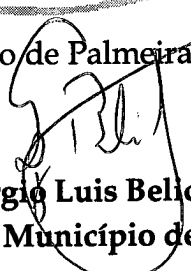
Paralelos a esses objetivos, o Município conseguirá mapear e inventariar o número de artistas plásticos existentes no município, bem como a especificidade do trabalho destes; ao passo que também poderá ser o projeto uma ignição para o início de uma economia sustentável de artistas e artesãos através deste reconhecimento. Também entendemos ser vital destacar que muitos artistas serão motivados a desenvolver sua arte, adentrando neste campo e enriquecendo o cenário de artistas e da cultura palmeirense, e também educacional, pois como motor de desenvolvimento humano, como inventor de imaginários e criação de força identitária, a arte em seus aspectos estético e conceitual, as artes contribuem no desenvolvimento motor, intelectual, social, criativo e emocional dos indivíduos.

Salientamos que a seleção e classificação dos artistas plásticos interessados em participar do projeto, ocorrerá por meio de credenciamento e que a premiação dos artistas contemplados será de três VRM's para cada um, além do recebimento de dez exemplares do livro.

Com o exposto, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Julho de 2021.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira